



**INFORMAÇÃO ELIC/ DG/SOP**

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2026

**Destino:** DCPL/DELIC/CELIC  
**Processo:** 25/1207-0000378-6  
**Assunto:** Análise de exequibilidade - CRE 0113/2025

Em atenção à solicitação da Comissão de Licitação, procede-se à análise técnica da documentação apresentada pela empresa **Polux Montagens Elétricas** Ltda (folhas 384 a 396 – Sequência 62 do PROA), destinada à comprovação da exequibilidade da proposta ofertada no âmbito do **Edital CRE nº 113/2025**, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**Valores do certame:**

1. Valor estimado pela Administração: R\$ 526.940,81;
2. Proposta da empresa Polux: R\$ 391.548,78;
3. **Desconto: R\$ 135.392,03.**

A empresa apresentou manifestação justificando a viabilidade econômico-financeira de sua proposta, acompanhada de planilha orçamentária, indicação de percentuais de encargos sociais, BDI, bem como alegações acerca de sua estrutura operacional, experiência prévia e manutenção de fornecedores com preços competitivos. Foram também mencionados contratos firmados com outros órgãos públicos como indicativo de capacidade de execução.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que, embora a empresa tenha indicado percentuais de encargos sociais e adicionais incidentes sobre a mão de obra, não foi apresentada a memória de cálculo que fundamenta o valor da mão de obra direta, especialmente no que se refere ao montante de R\$ 32.008,91, correspondente ao custo de mão de obra sem encargos. Não constam informações relativas à quantidade de horas previstas, categorias profissionais envolvidas, salários adotados, índices de produtividade ou qualquer outro elemento técnico que permita compreender a formação desse valor. Ademais, não houve comprovação de que a mão de obra considerada no orçamento corresponde efetivamente ao regime mensalista, conforme pressuposto adotado pela empresa, inexistindo elementos que demonstrem a compatibilidade desse regime com os serviços orçados. Assim, os percentuais de encargos informados carecem de base objetiva de incidência, inviabilizando a verificação da adequação do custo da mão de obra aos serviços previstos.

Direção-Geral  
**EQUIPE DE LICITAÇÕES**  
sop-lic@sop.rs.gov.br | (51) 3288-5650





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

No que se refere aos materiais, observa-se que a empresa não apresentou qualquer documento que demonstre os preços efetivamente considerados na formação do custo dos insumos. As alegações de que possui fornecedores consolidados e acesso a preços competitivos, desacompanhadas de documentação comprobatória, não permitem aferir a compatibilidade dos valores considerados com os quantitativos e especificações do edital, nem asseguram a viabilidade do fornecimento nas condições da proposta apresentada.

Ressalta-se que a simples indicação de experiência anterior ou a existência de contratos firmados com outros entes públicos não se presta a comprovar, por si só, a exequibilidade da proposta em análise, uma vez que cada contratação possui características próprias quanto a escopo, quantitativos, prazos, riscos e condições de execução. Tais documentos são pertinentes à verificação da capacidade técnica, mas não substituem a demonstração específica da formação dos custos da proposta apresentada neste certame.

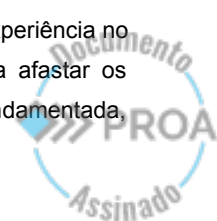
Ressalte-se que a diligência destinada à aferição da exequibilidade da proposta não se confunde com a possibilidade de a Administração refazer, complementar ou reconstruir a proposta do particular, tampouco com a realização de estudos, às expensas do erário, destinados a “descobrir” a racionalidade econômica do preço ofertado. O ônus probatório é exclusivo da licitante, cabendo à Administração apenas verificar, com base nos elementos efetivamente demonstrados, se o preço apresentado é exequível.

Assim, a simples apresentação de documentos desacompanhados de peça técnica consistente, que os integre de forma coerente a uma memória de cálculo e a um método executivo factível, não se mostra suficiente para afastar a presunção de inexequibilidade.

Nesse contexto, quando o licitante não comprova de modo ativo, assertivo e específico a viabilidade de sua oferta — para além da mera juntada de documentos esparsos ou de alegações genéricas — reforça-se a presunção de inexequibilidade. A ausência de demonstração técnica detalhada, acompanhada de provas e razões pormenorizadas que expliquem como o desconto proposto será alcançado e quais condições operacionais o sustentam, milita contra o proponente e em favor da Administração, que, em observância aos princípios da segurança jurídica, do julgamento objetivo e da adequada gestão de riscos, não pode acolher propostas financeiramente frágeis, sob pena de comprometer a execução contratual e o interesse público. Convém enfatizar que a fundamentação apresentada pelo licitante deve guardar correlação direta com os documentos juntados e com a planilha de composição de custos, de modo a permitir que o setor técnico competente realize análise objetiva, transparente e adequada da exequibilidade da proposta.

Dessa forma, os elementos apresentados pela empresa, ainda que indiquem experiência no setor e estrutura operacional compatível com o objeto, mostram-se insuficientes para afastar os indícios de inexequibilidade, uma vez que não permitem verificar, de forma objetiva e fundamentada,

Direção-Geral  
**EQUIPE DE LICITAÇÕES**  
sop-lic@sop.rs.gov.br | (51) 3288-5650





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

a compatibilidade entre os custos considerados e os serviços a serem executados, conforme exigido pelo art. 59, inciso V, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que **a empresa Polux Montagens Elétricas Ltda. não comprovou, de forma suficiente, a exequibilidade de sua proposta**, permanecendo caracterizados os indícios de inexecutabilidade apontados. Sem prejuízo dessa conclusão técnica, caso a Administração entenda oportuno, poderá ser oportunizada diligência para complementação da documentação, mediante apresentação de memórias de cálculo, composições de serviços abertas, cotações de materiais e demais elementos necessários à adequada verificação da formação do preço.

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação possui natureza exclusivamente técnica, não implicando juízo sobre aspectos jurídicos ou de conveniência e oportunidade, os quais competem à autoridade gestora.

---

**Arq. Ângela Alves Maffisoni**  
Equipe de Licitações  
DG - SOP



Direção-Geral  
**EQUIPE DE LICITAÇÕES**  
sop-lic@sop.rs.gov.br | (51) 3288-5650



25120700003786

**Nome do documento:** DG\_Exequibilidade\_CBM.docx

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Angela Alves Maffissoni

SOP / GERENCIAMENT / 367121601

10/02/2026 11:03:58

